Resolução nº : 8005/2004
Protocolo nº : 22776/00
Origem : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo aos exercícios financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2000, na importância de R$ 190.736,89 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Paulo Shizuo Takada, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 15689/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município a regularização das obras perante o INSS, obtendo as Certidões Negativas de Débito correspondentes, bem como a restituição, aos cofres municipais, pelo ordenador das despesas, Sr. Paulo Shizuo Takada, caso os valores despendidos a este título tenham que ser custeados pelo Tesouro Municipal.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA